

LEI Nº. 1.556/2011

Declara “Cidades – Irmãs” Vila Pavão/ES e Espigão do Oeste/RO, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas "Cidades - Irmãs" a Cidade de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a Cidade de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia.

Parágrafo Único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º. O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades-Irmãs de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, educacionais, sociais e econômicas.

Art. 3º. O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das Cidades-Irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

- I** - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os munícipes;
- II** - acordos e programas de ação com o objetivo de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar na questão social, cultural e econômico, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
- III** - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, educacionais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;
- IV** - convênios tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação; entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada Região, responsáveis pelos setores objeto dos convênios.
- V** - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;



VI - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada uma das cidades nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta lei;

VII - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente lei, a contar da sua publicação.

Espigão do Oeste, 01 de julho de 2011.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal